ATA N. 07, DE 10 DE ABRIL DE 2.018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 14:00hs, realizou-se no Plenário Félix Pereira de Almeida Júnior da Câmara Municipal de Jaciara a primeira reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Administração Pública. Presentes os Senhores Vereadores integrantes das Comissões, Exmos. Srs. Vanderlei Silva de Oliveira – Presidente CCJR, Leomar Rodrigues de Souza – Secretário CCJR, Presidente CAP, Edilaine Martins – membro suplente CCJR, Vereador Charles Fernando Jorge de Souza – Vice-Presidente CAP, Rodrigo Francisco – Secretário CAP. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Exmo. Sr. Vanderlei Silva de Oliveira, declarou abertos os trabalhos. Em pauta a discussão e votação da matéria do Projeto de Lei n.º 08, de 15 de fevereiro de 2018, a qual "Declara de Utilidade Pública a Associação São Lourenço – ASSL, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Após leitura e discussão do projeto de lei, vislumbrou-se que todos os documentos exigidos pela Lei Municipal n.º 515/92 foram juntados, assim concluíram os senhores membros das comissões pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, bem como sendo a matéria oportuna e conveniente por unanimidade. Após, em pauta o Projeto de Lei n.º 12, de 06 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 117 da Lei 1.208/2009, a qual dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara e dá outras providências". Após leitura, contatou-se que a alteração tem por fim permitir a prorrogação do tempo a que o servidor poderá permanecer em licença para tratar de assuntos particulares, por mais 02 anos, isso sem direito a remuneração. Em ofício, o Sindicato dos Servidores Públicos informou que esta alteração vem ao encontro dos anseios dos funcionários públicos. Desta forma, concluíram, os senhores vereadores, por unanimidade, pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, bem como sendo a matéria oportuna e conveniente. Em seguida, em pauta, o Projeto de Lei n.º 09, de 20 de março de 2018 de autoria deste Poder Legislativo, que visa alterar a Lei n.º 1.723/2016, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Poder Legislativo. Após leitura, constatou ser, o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, sendo essa uma exigência legal. Este Projeto tem por objetivo reenquadrar os servidores desta Casa. Em anexo o competente documento de impacto financeiro orçamentário, legitimando a pretensão. Após discussão, concluíram os senhores membros das comissões pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, bem como sendo a matéria oportuna e conveniente por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente da CCJR colocou em pauta o Projeto de Lei n.º 11, de 06 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo que "Altera o artigo 2º da Lei 1.592/2014. a qual autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do domicílio e dá outras providências, para discussão e votação em conjunto com a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, presentes os membros, Sr. Leomar Rodrigues de Souza – Presidente COFC, Antônio Zanin Marçal – Vice-Presidente COFC e

Rodrigo Francisco – Secretário COFC. Após leitura, verificou-se a relevância social da matéria, vez que visa atender as necessidades das pessoas que estão acometidas de grave doença renal e que estão sendo submetidas a tratamento com hemodiálise fora do Município. Verificou-se a ausência do impacto financeiro orçamentário, mas, neste caso, onde estamos lidando com pessoas já bastante fragilizadas e tendo em vista, que além da urgência, o valor mensal em relação ao orçamento anual não é demasiado alto, as Comissões optaram por não exigir o documento. Assim concluíram pela constitucionalidade, regimentalidade e legalidade por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata e assinada por todos os membros presentes.